

4. São requisitos para inscrição:

4.1 Ser servidor efetivo, em pleno desempenho das atividades do cargo/função Agente Profissional/Assistente Social;

4.2 Estar lotado nas seguintes unidades socioeducativas: CENSE São Francisco, CENSE Fazenda Rio Grande, CENSE Londrina II, CENSE de Umuarama e CENSE Maringá.

4.3 Não ter sido realocado nos últimos 02 (dois) anos, anteriores a data do protocolo de requerimento de realocação, salvo nos casos de realocação de ofício;

4.4 Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, ou ainda não ter sofrido penalidades de advertência, repreensão ou suspensão nos últimos 15 (quinze) meses anteriores ao protocolo de requerimento de realocação, contados ininterruptamente.

5. A classificação dos servidores inscritos para o preenchimento das vagas será feita utilizando-se o tempo de efetivo exercício de serviço público estadual no cargo/função e a assiduidade nos últimos 5 (cinco) anos;

5.1 Cada um dos critérios será pontuado na forma descrita abaixo e a pontuação obtida pelos servidores os classificará em ordem decrescente para a vaga pretendida:

I – Tempo de serviço público estadual no cargo/função: 01 (um) crédito por mês, a partir da data de exercício no cargo/função, até a data do Edital de Processo Seletivo, sendo descontados os períodos de afastamento que não elencados nos incisos do Art. 128 da Lei n.º 6.174/70;

II – Assiduidade: será considerado o período dos últimos 05 (cinco) anos até a data do Edital de inscritos no Processo Seletivo, adotando-se a seguinte pontuação:

- a) nenhuma falta: 10 (dez) créditos;
- b) até 02 (duas) faltas: 08 (oito) créditos;
- c) até 05 (cinco) faltas: 06 (seis) créditos;
- d) até 07 (sete) faltas: 03 (três) créditos;
- e) mais de 07 (sete) faltas: nenhum crédito;

5.2 Havendo igualdade de pontuação na soma dos critérios elencados no item 5.1, o desempate entre os candidatos será feito na seguinte ordem:

I – o servidor com mais tempo de serviço no Poder Executivo Estadual, devidamente averbado no Estado para todos os efeitos legais, independentemente da forma de ingresso;

II – o servidor com maior idade.

5.3 A comprovação dos requisitos dispostos nos itens 5.1 e 5.2 terão por base os registros do Dossiê Histórico Funcional.

6. Após análise dos formulários de inscrição pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo, designada pela Resolução nº 113/2017 - SEJU, será divulgada a classificação preliminar dos inscritos por meio de edital, até o dia 03 de janeiro de 2018.

7. Os pedidos de reconsideração e recursos deverão ser apresentados à Comissão de Avaliação de Processo Seletivo na SEJU/DEASE/GRHS até as 17:00 horas do dia 04 de janeiro de 2018.

8. O edital com o resultado final do processo seletivo será divulgado até o dia 05 de janeiro de 2018.

Curitiba, 15 de dezembro de 2017.

Artagão de Mattos Leão Júnior,  
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

ANEXO I – EDITAL Nº 033/2017 – SEJU

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
NOME COMPLETO:
RG:
CARGO/FUNÇÃO:
LOTAÇÃO ATUAL:

#### REQUERIMENTO DO SERVIDOR

Solicito inscrição no Processo Seletivo Interno de Realocação para concorrer a uma vaga para a unidade:

CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DE CURITIBA

Declaro, sob as penas da Lei, que tenho pleno conhecimento e concordo com as condições previstas no Edital nº 033/2017-SEJU.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Servidor

#### DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO – SETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE LOTAÇÃO

Declaro ter recebido o presente formulário do(a) servidor(a) acima identificado(a).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura e Carimbo

#### COMPROVANTE DE ENTREGA (VIA SERVIDOR)

Recebemos \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ (a) \_\_\_\_\_ servidor(a)

\_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, o Formulário de Inscrição para Processo Seletivo Interno de Realocação – Edital nº 033/2017-SEJU.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura e Carimbo

125533/2017

## Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

DELIBERAÇÃO N.º 056/2017

**O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que a Sindicância Disciplinar, instaurada sob o Protocolo nº 14.252.950-5, em desfavor de **Márcia Maria Muraro**, RG 9.098.283-4, ex-agente de cadeia pública, foi submetida à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná o qual ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar pela aplicação da penalidade de Rescisão Contratual;

Considerando que a ex-servidora foi julgada pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário, em Reunião Ordinária nº 56 de 12 de dezembro de 2017, designada pelo Edital nº 087/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10064 de 09 de novembro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio da Silva, André Luiz Ayres Kendrick, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que a Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dra. Halina Camargo Senhorinho Fenerich – OAB/PR nº 64.435;

#### DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, ratificando a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar, pela aplicação da pena disciplinar de **RESCISÃO CONTRATUAL**, prevista na cláusula 9ª do contrato firmado com o Estado do Paraná, art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005 e artigo 293, inciso V, alínea “b” da Lei nº 6.174/70, à **Márcia Maria Muraro**, RG 9.098.283-4, ex-agente de cadeia pública, por infringência às disposições previstas no artigo 279, incisos I, II, V, VI, VII, XIV e XVII da Lei nº 6.174/70;  
II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência à ex-servidora;

IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 19 de dezembro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

**Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo**

**125766/2017**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

**DELIBERAÇÃO N.º 057/2017**

**O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que a Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 14.401.766-8, em desfavor do servidor **Armindo Barbosa dos Santos Junior**, RG 14.835.170-8, ocupante da função de agente de cadeia pública, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar pela aplicação da pena de repreensão;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário, em Reunião Ordinária nº 56 de 12 de dezembro de 2017, designada pelo Edital nº 085/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10061 de 06 de novembro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Cláudio da Silva, André Luiz Ayres Kendrick, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que a Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Paulo de Tarso Waldrigues OAB/PR nº 10.966;

**DELIBERA:**

I - Por maioria de votos pela aplicação da pena disciplinar de **REPREENSÃO**, nos termos definidos no artigo 17, inciso II da Lei Complementar nº 108/2005, ao servidor **Armindo Barbosa dos Santos Junior**, RG 14.835.170-8, ocupante da função de agente de cadeia pública, por infringência às disposições previstas no artigo 279, incisos V, VI e XIV, da Lei nº 6.174/70, ratificando o relatório da Comissão Sindicante;

II - Publique-se;

III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor através do Setor de Recursos Humanos de sua lotação;

IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 19 de dezembro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

**Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo**

**125771/2017**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

**Edital n.º 096/2017**

O Secretário-Geral do Conselho Superior Disciplinar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inc. VI da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária que ocorrerá em 23 de janeiro de 2018, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR.

**DISTRIBUIÇÃO**

**Processo Administrativo Disciplinar – Autos nº 42/2017** - Protocolo nº 14.575.282-5

**Processado (a,s)** : Luiz Carlos Karpinski – RG nº 3.071.816-0 - Agente Penitenciário

**Advogado (a,s)** : Dr. Adauto Pinto da Silva OAB/PR 43.838

Curitiba, 19 de dezembro 2017

Jaycler Marques da Silva,

**Secretário-Geral**

**125591/2017**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo n.º 14.612.054-7 e anexos**

**I. CONHEÇO**, quanto aos pressupostos de admissibilidade e, no mérito, com base no artigo 94, § 6º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 1208/2017 – AJ/SESP, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por **SUTUTECH MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME**, em face da decisão do Pregoeiro, que no procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob o nº 762/2017 - SESP, manteve a decisão de desclassificação.

**II. PUBLIQUE-SE;**

**III. INTIME-SE** a empresa recorrente.

**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios para as providências legais.

Curitiba, 15 de Dezembro de 2017,

**FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício

**125694/2017**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo n.º 14.653.797-9**

**I – AUTORIZO, com fundamento** na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação nº 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao Sd. QPM 1-0 EVERALDO DOMINGUES FERREIRA;

**II – PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2017.

**FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

**125768/2017**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo n.º 14.693.737-3**

**I – AUTORIZO, com fundamento** na Resolução nº 425, de 27 de Novembro de 2012, alterada pela Deliberação nº 145, de 30 de Dezembro de 2015 – CONTRAN c/c art. 249 da Lei Federal nº 10.406/2002, e art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4189, de 25 de Maio de 2016, estendendo neste protocolo os efeitos dos termos da Informação nº 881/2016 - AJ/SESP, o ressarcimento dos valores despendidos a título de pagamento de exame toxicológico para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, no montante de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) ao 1º Sgt. QPM 1-0 MAINAR PIGOZZO LOPES;

**II – PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR via Assessoria Militar para demais providências.

Curitiba, 15 de dezembro de 2017.

**FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

**125750/2017**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo n.º 14.852.816-0**

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 1201/2017-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização de Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nºs 179/2017 e 180/2017 – firmados entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e as sociedades empresárias **ALGEMAS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e **SARP – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME**, respectivamente, os quais têm por objeto a aquisição de Algemas de Pulso e Tornozelo visando atender às necessidades do Departamento da Polícia Civil – objetivando o acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), o que economicamente corresponde: **Contrato nº 179/2017** – conforme minuta de Termo Aditivo (fls. 76/77) – ao valor aditivo de **R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)**, o que somado ao valor já acordado resultaria em um montante global aditado de **R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos reais)**; **Contrato nº 180/2017** – conforme minuta de Termo Aditivo (fls. 74/75) – ao valor aditivo de **R\$ 14.062,50 (quatorze mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, o que somado ao valor já acordado resultaria em um montante global aditado de **R\$ 70.312,50 (setenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**;

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orça-